

**3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
GUERREIROS DE DEUS**



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, FILIAIS E DURAÇÃO

Art. 1º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS, fundada em 14 de junho de 2019 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Palhoça/SC, na Estrada Geral do Albardão, Casa A, Bairro Massiambu (Antiga Argamassa 2 Irmãos) - CEP 88.130-000.

Parágrafo Único: A constituição da associação se deu pelos sócios fundadores Sérgio Vanderlei Scarpa (presidente), Schweitzer (tesoureiro), André Luiz Scarpa (secretário), Krislaine Aparecida de Souza (conselheira fiscal), Francielle Hilário Quintino (conselheira fiscal) e Dayane Scarpa (conselheira fiscal).

Art. 2º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS tem por finalidade recuperar homens e mulheres dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A unidade masculina desenvolverá suas atividades na sede da entidade.

Parágrafo Segundo: A unidade feminina desenvolverá suas atividades na Rua Jordão, s/n, Bairro Sertão do Campo (área rural), Palhoça/SC – CEP 88.139-899.

Parágrafo Terceiro: Na prevenção ao uso de drogas a Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS desenvolverá atividades social e educacional com crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º A comunidade terapêutica GUERREIROS DE DEUS cumprirá seu regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, no exercício de seu funcionamento.

Art. 5º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS poderá criar filial em qualquer parte do território de sua jurisdição, observando as exigências legais para esse fim.

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

Parágrafo Primeiro: Filiais poderão ser unidades descentralizadas, porém com as mesmas finalidades e objetivos da matriz e vinculadas a presidência da entidade.

Parágrafo Segundo: As filiais poderão adotar um nome fantasia e serão regidas, tanto sobre sua estrutura quanto seu funcionamento, pelo Estatuto Social e Regimento Interno da matriz.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção de filial, o patrimônio será incorporado a matriz ou, em havendo, outra filial.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honorífico.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos leitos;
- II. Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- III. Representar a entidade quando designado;
- IV. Ter livre acesso as dependências da instituição.

Art. 8º São deveres dos Associados:

- I. Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.

Art. 9º Os Associados da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS não respondem pessoal, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações ou encargos assumidos pela Instituição.

Paragrafo Primeiro: Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e contribuir com o trabalho do projeto através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Além das causas naturais, como morte ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

2

I. Dirigindo requerimento neste sentido à diretoria, que por sua vez homologará sua saída.

II. Por destituição em Assembleia Geral.

III. O sócio, que por 03 (três) assembleias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deixar de participar ou não justificar documentalmente a sua ausência, será automaticamente considerado destituído da qualidade de sócio e será declarado em Assembleia seu desligamento da Associação.



CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre as reformas e alterações do estatuto;

III. Aprovar e Alterar o Regimento Interno;

IV. Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo primeiro: O quórum as deliberações a que se refere este artigo, será a maioria de todos os associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) voto.

Art. 13º A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I. A cada dois anos, no mês de junho, para eleger diretoria e o conselho fiscal;

II. Anualmente em janeiro, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer e aprovação do conselho fiscal.

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

Art. 14º A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 15º A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Secretário;

III. Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e poderá ser reeleita por igual período consecutivamente.

Art. 16º Compete a Diretoria:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de exercício anterior;

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 17º A Diretoria reunir-se-á bimestralmente às 20h na primeira 2ª feira de mês.

Art. 18º Compete ao Presidente:

I. Representar a instituição, judicial e extrajudicial;

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;

IV. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Tesoureiro;


Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



4





V. Requerer subvenções e auxílio oficiais;

VI. Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;

VII. Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.

Art. 19º Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II. Redigir atas e editais de convocação;

III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria.

V. Substituir o Presidente em caso de vacância.

Art. 20º Compete ao Tesoureiro:

I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação;

II. Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III. Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;

IV. Elaborar o balanço geral anual da associação;

V. Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a transações bancárias ou financeiras;

VI. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;

VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria.

Art. 21º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria (02 anos).

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II. Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;


Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta

III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;



IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V. Fiscalizar os processos eleitorais de a instituição registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 23º As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 24º O patrimônio da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha possuir, registrados em livro próprio.

Art. 25º Os bens que compõem o patrimônio da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS são de uso e emprego exclusivo para fins da associação.

Art. 26º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS será dissolvida quando a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados a outra instituição congênere, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho de continuação de suas atividades.

Art. 27º A receita da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniada;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;


Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta





IV. Auxílio e subvenção de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 28º As despesas da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Art. 29º No exercício da gestão administrativa, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio, demonstração de origens e aplicação dos recursos e se necessário, notas explicativas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º A Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

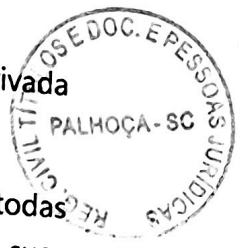
Parágrafo único: Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 31º O exercício anual e fiscal da Comunidade Terapêutica GUERREIROS DE DEUS, coincidirá com o ano civil.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta



Palhoça, 28 de outubro de 2023.



André Luiz Scarpa

CPF 068.572.879-02

Jaqueline Chaves da Silva

OAB/SC 37.932



5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 041648 Data: 25/03/2025 Livro: 0047 Folha: 141
Registro: 006554 Data: 25/03/2025 Livro: A-052 Folha: 150

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA COM CRIAÇÃO DA FILIAL FEMININA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA GUERREIROS DE DEUS

Apresentante: ANDRÉ LUIZ SCARPA

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,48, ISS: R\$ 4,36 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 234860

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLE63211-6E9Q

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

De: Palhoça - 25 de março de 2025



THAYS DE ATHAYDE SALVADOR - Oficial Substituta

Thays de Athayde Salvador
Oficial Substituta